

**Cleverson Marcel Colombo**  
Advogado

**EXMA. SRA. DRA.**

**JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR**

**COM URGÊNCIA**

**Autos nº 0022978-11.2014.8.16.0017**  
**FALÊNCIA**

**CLEVERSON MARCEL COLOMBO**, advogado que subscreve a presente e ADMINISTRADOR JUDICIAL da massa falida de BJ SANTOS E CIA LTDA., vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, face a **proposta de aquisição dos ativos arrecadados juntada no seq. 4648**, para manifestar nos seguintes termos:-

Os Peticionários da manifestação do seq. 4648 apresentaram **proposta para aquisição direta de todo o lote de mercadorias arrecadadas da Falida (seq. 3656)**, ofertando o valor total de R\$ 120.102,00(Cento e vinte mil cento e dois reais), justificando a oferta inferior a 50% do valor da avaliação (R\$ 300.877,00) dos bens, em vista os custos para transportes, produtos vencidos ou com o prazo de validade do Inmetro expirado. Informaram ter a proposta o prazo de 15(quinze) dias, justificando o período para revenda dos bens.

Exa., temos o seguinte cenário com relação aos ativos arrecadados:

- i) A arrecadação ocorreu há mais de 02 (dois) anos;
- ii) Grande parte dos bens móveis são usados e estão danificados;
- iii) Os que podem ser considerados novos, a exemplo de alguns computadores, há muito já podem ser considerados defasados e obsoletos;



**Cleverson Marcel Colombo**  
Advogado

- iv) No caso dos colchões, embora embalados, realmente já contam com mais de 02 (dois) anos armazenados, não podendo se atribuir garantia a nenhum deles;
- v) Na prática quanto mais tempo se passa, maior é a desvalorização do ativo;
- vi) Conforme certidão do Sr. Leiloeiro, o segundo leilão negativo restou negativo, ocasião em que interessados poderiam adquiri-los por 50% do valor da avaliação (seq. 4601);
- vii) O local/barracão onde estão armazenados não oferece a segurança necessária, já tendo houve 02 (dois) furtos no local, o que coloque em risco os bens arrecadados.

Exa., verificou-se que mesmo ofertados em leilão pelo valor de 50% da avaliação, não houve interessados, o que indica a dificuldade em alienar bens desta natureza, não havendo, pois, agentes de mercado dispostos a pagar referido preço. Vale ressaltar que, para tanto o próprio Leiloeiro além da publicidade, fez contato com pessoas do ramo noticiando do leilão.

Noutro aspecto, o preço ofertado R\$ 120.102,00(Cento e vinte mil cento e dois reais), que representa **39,91%** da avaliação dos bens, dada suas atuais condições, não transparecer ser preço vil, notadamente em razão da natureza deles e sua constante desvalorização que é natural.

Diante de tais situações, o Administrador se manifesta favoravelmente ao acolhimento da proposta apresentada (seq. 4648).

De um outro aspecto, considerando que a venda direta é modalidade de exceção (art. 142, da LRE) e visando a obediência à **publicidade, transparência, e concorrência**, e ainda a **curta janela de tempo de validade da proposta**, em prol da efetividade, sugere o administrador judicial que:

- a) Seja publicado anúncio em jornal local com a oferta dos bens pelo valor mínimo da proposta (seq. 4648) apresentada, com prazo de **05 (cinco) dias corridos da data da publicação**, para que em havendo interessados, estes possam apresentar proposta de maior valor, diretamente nos autos ou a este Administrador Judicial;
- b) O Administrador Judicial também veiculará à oferta dos bens em seu site.



**Cleverson Marcel Colombo**  
Advogado

- c) No caso de haver outras propostas em valor superior ao do seq. 4648, opina pela homologação da de maior valor;
- d) Caso não haja propostas no período, seja homologada e deferida a venda direta dos bens pelo preço ofertado nos termos da proposta do **seq. 4648**, expedindo-se imediata autorização para retirada dos mesmos, independentemente da expedição de carta de arrematação.

Desde já, em virtude do curto espaço de tempo de validade da proposta, requer a secretaria cientifique pessoalmente o Il. Promotor de Justiça, para manifestação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maringá, 30 de outubro de 2018.

**CLEVERSON MARCEL COLOMBO**  
**OAB/PR nº 27.401. Administrador Judicial**

